

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004940/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062600/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.024295/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, CNPJ n. 33.112.152/0012-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MONICA CESARIO FERNANDES e por seu Gerente, Sr(a). MARCELO TAWIL RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores de Soldada Base vigentes em 31 de janeiro de 2017 serão reajustados com o percentual de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), sendo o referido aumento final retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único: As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO**

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto mensal no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário

Parágrafo Único: A partir de 01 de março de 2017, o adiantamento salarial passará a ser de 40% (quarenta por cento) do valor bruto mensal previsto na Tabela Salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Chefe de Máquinas, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Fevereiro de 2017, o valor da Gratificação de Chefia de Máquinas será de R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme tabela anexa deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE COMANDO os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Comandantes, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Fevereiro de 2017, o valor da Gratificação de Comando passará a ser de R\$ 516,58 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela anexa deste Acordo Coletivo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo período de trabalho extraordinário e/ou de permanência a bordo da embarcação nesse regime, a empresa garantirá aos empregados o pagamento mensal das parcelas discriminadas abaixo e constante da tabela salarial anexa ao presente Acordo, como remuneração de todo o período de trabalho excedente à jornada normal, inclusive as horas trabalhadas na escala de serviço nos feriados.

- a) 193 (cento e noventa e três) horas extras acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado; e
- b) 60 (sessenta) horas extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos domingos e feriados trabalhados na escala; e
- c) 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras a 50%, conforme cláusula Décima deste Acordo;
- d) 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras a 100%, conforme cláusula Décima deste Acordo; e
- e) 03 (três) DSR's - Descansos Semanais Remunerados, calculados conforme a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados marítimos que exercerem o regime de trabalho mencionado no caput desta cláusula somente farão jus à garantia do pagamento das horas extras mencionadas na cláusula 7ª enquanto estiverem trabalhando no referido regime. Desta forma, em caso de transferência para outro regime

de trabalho, os empregados passarão a receber as horas extras e os DSR's aplicáveis ao regime para o qual forem transferidos.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que a função de Cozinheiro não faz parte do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, para os serviços de apoio portuário, será observado um regime de trabalho e de remuneração diferenciados, conforme Tabela Salarial do Anexo I, não se aplicando à esta categoria, a Remuneração das Horas Extras Fixas, da Rendição, do Regime de Trabalho e Troca de Turno dos Marítimos abrangidos por este Acordo. Especificamente para os Cozinheiros, as partes fixam o seguinte:

- a) 48 (quarenta e oito) horas extras fixas, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/200 (um duzentos avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado;
- b) 3 (três) Descansos Semanais Remunerados (DSR's), sendo calculados com base em 1/30 (um trinta avos) das Horas Extras fixas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

A empresa pagará aos seus empregados marítimos, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: A remuneração desta cláusula somente terá vigência para a implementação em favor do empregado, após cinco anos da vigência, contados a partir de 01 de fevereiro de 2004.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Em virtude da escala de serviços estabelecida na Cláusula 21ª do presente Acordo, o Adicional Noturno será calculado com base em 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras acrescidas com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras acrescidas com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, conforme o seguinte:

- a) AN dias úteis = (SB + Insalubridade + Gratificações de Comando e Chefia) x 1,50 x 0,20 x 104, mediante aplicação do divisor de 180 horas;
- b) AN domingos = (SB+ Insalubridade + Gratificações de Comando e Chefia) x 2 x 0,20 x 16, mediante aplicação do divisor de 180 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Chefes de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e Cozinheiro e a 30% (trinta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Comandante, Marinheiro de Convés e Moço de Convés, conforme a tabela anexa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes, quando embarcados, será composta das parcelas de: soldada base, especificada para cada função, insalubridade, gratificação de comando (especifica para função de comandante), gratificação de função (especificamente para o chefe de máquinas), horas extraordinárias, adicional noturno e descanso semanal remunerado, todas já devidamente corrigidas pelo percentual mencionado na cláusula que trata do Reajuste Salarial do presente Acordo, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a função de Cozinheiro não faz parte do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, para os serviços de apoio portuário, será observado um regime de trabalho e de remuneração diferenciados, conforme Tabela Salarial do Anexo I, não se aplicando à esta categoria, a Remuneração das Horas Extras Fixas, da Rendição, do Regime de Trabalho e Troca de Turno dos Marítimos abrangidos por este Acordo. Especificamente para os Cozinheiros, as partes fixam horas extras fixas com acréscimo de 50%, conforme Cláusula deste Acordo que trata da Remuneração das Horas Extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VIAGENS

As horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como horas extras viagens, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras estipuladas na cláusula que trata da Remuneração das Horas Extras deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado, o tripulante que vier a exercer uma função superior àquela que consta em sua CTPS terá direito ao recebimento de uma gratificação denominada gratificação por exercício de função superior e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base de sua categoria, por viagem realizada dentro de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Paraná e que gerem receita extraordinária para a empresa (exs.:rebocagem, salvatagem), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 86,86/ dia;

Chefe de Máquinas: R\$ 73,50/ dia;

Demais Categorias: R\$ 53,46/ dia.

Parágrafo Quarto: Visando clarificar a aplicação desta cláusula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Paranaguá ou de Antonina bem como as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista no Parágrafo anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em abril de 2018 (dois mil e dezoito) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados – PLR relativa ao período de apuração de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o lucro bruto (LAIR), em dólar, do negócio denominado “Rebocadores” da Filial Paranaguá, seguindo os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Como condição básica para ocorrer o pagamento de Participação nos Lucros de 2017, o resultado financeiro do Grupo Wilson Sons, no ano de 2017, deverá alcançar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do ORÇAMENTO definido no PLANEJAMENTO ANUAL DO GRUPO FINANCEIRO, com base no EBITDA em dólares. A EBITDA é fixada em dólares e será aquela que for divulgada no FMR.

Parágrafo Segundo: Em sendo atingida a condição estabelecida no parágrafo primeiro, se o LAIR de 2017, do negócio denominado “Rebocadores” da filial Paranaguá for, no mínimo, 3,00% (três por cento) superior ao

LAIR previsto no respectivo ORÇAMENTO, a empresa efetuará em Abril de 2018, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração total mensal de cada empregado abrangido por este Instrumento normativo, com base na tabela salarial da categoria vigente no mês de dezembro de 2017. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA que, se alcançar o mesmo percentual, assegurará aos empregados o pagamento da PLR de 120% (cento e vinte por cento) de suas respectivas remunerações, nas mesmas condições. O pagamento será feito a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo;

Parágrafo Terceiro: Em sendo atingida a condição estabelecida no parágrafo primeiro, se o LAIR de 2017, do negócio denominado "Rebocadores" da filial Paranaguá for, no mínimo, igual ao LAIR previsto no respectivo ORÇAMENTO, a empresa efetuará em Abril de 2018, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal de cada empregado abrangido por este Instrumento normativo, com base na tabela salarial da categoria vigente no mês de dezembro de 2017. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA que, se alcançar o mesmo percentual, assegurará aos empregados o pagamento da PLR de 100% (cem por cento) de suas respectivas remunerações, nas mesmas condições. O pagamento será feito a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo;

Parágrafo Quarto: Em não sendo atingidas as condições para o pagamento de PLR, estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula e desde que observada a condição prevista no parágrafo primeiro, as partes acordam em adotar os resultados da comparação entre o LAIR do Grupo Wilson Sons de 2017, em relação a 2016, nos termos da metodologia de cálculo da Participação nos Lucros, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2017 e 31/12/2017, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RANCHO SECO

A EMPRESA reajustará, a partir de 01 de setembro de 2017 o valor do crédito em estabelecimento comercial em Paranaguá, para aquisição de mantimentos, para R\$ 1.498,00 (hum mil e quatrocentos e noventa e oito reais) por tripulação, totalizando R\$ 2.996,00 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais) por embarcação.

Parágrafo Único: O empregado participará do custo do benefício da refeição com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento, ficando estabelecido que as contribuições empresariais no custo do benefício não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Fevereiro de 2017 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 546,18 (quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício do Vale Alimentação é concedido aos trabalhadores nos termos da Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976 e regulamentações subsequentes e que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento e que a contribuição da empresa para a manutenção do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação, serão pagas em parcela única, no final do mês da assinatura deste Acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e odontológico custeados, 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

Parágrafo Único: A empresa continuará pagando o Plano de Saúde para os empregados afastados pelo INSS, com desconto simbólico de R\$ 1,00 (Um Real) enquanto perdurar o afastamento do empregado.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALARIO BASE NO AFASTAMENTO DO TRABALHO

As empresas se comprometem a adiantar o valor do salário base durante os três primeiros meses de afastamento do trabalho, a todo empregado que se encontre amparado por auxílio doença e acidente de trabalho, desde que o empregado comprove essa condição junto à empresa mediante documentação emitida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: Os valores adiantados serão ressarcidos pelo empregado a empresa a partir do mês seguinte do retorno às suas atividades laborais, através de desconto em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, ou nas verbas rescisórias, mesmo se o saldo do empréstimo for superior a uma remuneração mensal, em caso de demissão devido ao seu afastamento definitivo, comprovado por alta medica e documentada por órgão competente do INSS.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja aposentado por invalidez, o pagamento deverá ser feito diretamente pelo mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA (CTS)

A partir da data de assinatura deste Acordo e durante sua respectiva vigência, a empresa manterá, por liberalidade, um trabalhador adicional para realização das operações no convés das embarcações nas quais o CTS determinar somente um tripulante na função.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RENDIÇÃO

No caso de falta de tripulante que faria a rendição do outro, aquele que seria rendido permanecerá a bordo percebendo horas extraordinárias, sem prejuízo daquelas previstas nas demais cláusulas, com o adicional de 100% (cem por cento), se em dias de folga, ou feriados, até a chegada da rendição, descontando-se do faltoso a remuneração correspondente na forma da lei e afastando-se, deste modo, a aplicação dos artigos 66 e 67 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo Primeiro: Nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de Segunda a Quinta-feira.

Parágrafo Segundo: Nas Sextas-feiras, Sábados e Domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória, alternando-se a cada semana, ou seja:

- a) A turma que durante a semana permanecer embarcada na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;
- b) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente permanecerá embarcada nesses dias;
- c) A turma que durante a semana permanecer embarcada na Quarta e na Quinta, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias; e
- d) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na Quarta e na Quinta, na semana subsequente permanecerá de serviço nesses dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNO/MARITIMOS

O horário de rendição das tripulações dar-se-á sempre às 08:00 (oito) horas, sem prejuízo do atendimento das manobras do horário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 3 (três) descansos semanais remunerados (DSR's) em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da Soldada Base somada ao adicional de Insalubridade, Gratificação de Comando, Gratificação de Chefia e Horas Extras, conforme tabela salarial anexa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados marítimos, nos meses de abril e outubro de cada ano, dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira de PVC e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com a norma regulamentar.

Parágrafo único: Como o uso dos uniformes, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito às sanções previstas em lei.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE MANUTENÇÃO

O horário de manutenção das embarcações pela tripulação será das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 07:00 as 11:00 horas aos sábados. Aos domingos e feriados não haverá manutenção nas embarcações, continuando normal a limpeza interna e externa das embarcações, com as tripulações ficando à disposição para as manobras.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Sr. Sivonei Sodré Goulart, Presidente do Sindicato Profissional e empregado da Empresa acordante, continuará liberado para exercer suas funções de dirigente sindical. Contudo, a partir de 01/09/2017, o mesmo voltará a receber sua remuneração mensal contratual através da Folha de Pagamento da empresa, considerando a soldada base e todos os adicionais e horas extras fixas previstas na Tabela Salarial vigente para o seu cargo, no ACT ora aditado, assim como seus reflexos correspondentes. Serão também mantidas a assistência médica e odontológica e o seguro de vida. Não será devido, no entanto, o vale transporte, o vale alimentação e a Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Único: As condições ora pactuadas permanecerão vigentes durante o mesmo prazo de vigência deste ACT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONVENIOS

O Sindicato poderá encaminhar à empresa para o devido desconto em Folha de Pagamento, solicitações de descontos relativos à empregados beneficiados por compras em estabelecimentos conveniados com a instituição de classe.

Parágrafo Único: Os descontos estarão limitados a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal conforme tabela de cada categoria e estarão relacionados à aquisição pelos empregados de produtos em farmácias ou supermercados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a recolher mensalmente ao Sindicato, o valor relativo às mensalidades inerentes ao sindicato laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a iniciar a negociação do próximo Acordo Coletivo de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, a partir da data do recebimento pela empresa da pauta de reivindicações da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da maior remuneração da tabela da categoria, ficando estabelecido que as multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS GERAIS E REVISÃO ANUAL**

As PARTES ajustam que as cláusulas abaixo descritas serão revisadas em fevereiro de 2018, por meio de Negociação Coletiva de Trabalho e celebração de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo:

- Reajuste Salarial;
- Gratificação de comando;
- Gratificação de função;
- Vale Alimentação;
- Gratificações de Viagens;
- Rancho.

**SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**MONICA CESARIO FERNANDES
GERENTE
SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A**

**MARCELO TAWIL RAMOS
GERENTE
SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL**

Proventos	Comandante	Chefe de Máquinas	Marinheiro de Convés	Moço de Convés	Cozinheiro
Soldada	1.655,50	1.641,15	1.162,16	1.141,64	1.260,96
Insalubridade	496,65	656,46	348,65	342,49	504,38
Gratificação de Comando /Chefia	516,58	66,20			
Remuneração Basica	2.668,73	2.363,82	1.510,81	1.484,13	1.765,34
193 HE c/ 50% (cozinheiro = 48)	4.292,21	3.801,81	2.429,88	2.386,98	635,52
60 HE C/ 100%	1.779,16	1.575,88	1.007,21	989,42	
Adicional Noturno dos dias úteis (20% de 104 HE com 50%)	462,58	409,73	261,87	257,25	
Adicional Noturno dos domingos (20% de 16 HE com 100%)	94,89	84,05	53,72	52,77	
Descanso Semanal Remunerado (03)	874,01	774,15	494,79	486,05	240,09
Sub-Total	10.171,58	9.009,43	5.758,28	5.656,61	2.640,95
Remuneração Total	10.171,58	9.009,43	5.758,28	5.656,61	2.640,95
ACT Anterior	9.646,80	8.544,60	5.461,19	5.364,77	2.504,69
% Impacto na tabela	5,44%	5,44%	5,44%	5,44%	5,44%

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.